



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344

CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: camaragensalgado@hotmail.com / camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br

site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

## PARECER

nº 08/2020

Ao Projeto de Lei nº 33/2020,

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

*"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social do município de General Salgado e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais"*

### I - INTRODUÇÃO

Por deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado a esta Comissão permanente o Projeto de Lei nº. 33/2020, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social do município de General Salgado e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais

### II – RELATÓRIO DA ANÁLISE DA LEGALIDADE E REDAÇÃO

#### II.1 – DA LEGALIDADE

Referido Projeto, objetiva Regular a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito do Município de General Salgado.

Quanto à redação, observa-se que está estritamente redigido dentro das normas e técnicas redacionais, neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344  
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: [camaragensalgado@hotmail.com](mailto:camaragensalgado@hotmail.com) / [camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br](mailto:camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br)  
site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional, em especial as legislações Municipais.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal da Mesa Diretora para referida propositura.

Em diligências à Prefeitura Municipal, observou-se junto à contabilidade daquele órgão, que a presente lei em testilha, objetiva cumprir os requisitos legais para que a prefeitura possa continuar a receber verbas sociais.

## II.II – DA REDAÇÃO

Quanto a redação, observou-se apenas alguns erros pontuais de português, os quais passo a relatar, e que poderão ser corrigidos de ofício no Autógrafo de Lei.

O termo socioterritorial, inciso II do artigo 12 está grafado sócio territorial, sendo o correto “**socioterritorial**”.

Também no artigo 98, “**socioeducativo**” está incorretamente grafado como sócio-educativo, e ainda no mesmo artigo, a palavra “**Infantojuvenil**”, sendo que está grafado incorretamente como infanto-juvenil.

Ante todo o exposto, este relator declina por exalar voto favorável ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 33/2020.

  
WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Av. João Garcia, 941 - Centro - CP 35 - (17) 3832.1113 - 3832.3344  
CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

E-mail: [camaragensalgado@hotmail.com](mailto:camaragensalgado@hotmail.com) / [camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br](mailto:camarasalgado@camarageneralsalgado.sp.gov.br)  
site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

## III – DO PARECER DA COMISSÃO

Assim, considerando tudo quanto aqui relatado, a Comissão de Justiça Redação e Legislação, quanto a legalidade e redação, por unanimidade de votos declina por seguir o voto do excelentíssimo relator vereador WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA, e assim sendo, exalar **VOTO FAVORAVEL AO TRÂMITE DO PROJETO DE LEI Nº. 33/2020.**

General Salgado, 23 de novembro de 2020.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

**WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente

**RAMIRO MURIHO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO**  
Membro